

Declaração de Propositura

Questões mais frequentes colocadas pelos proponentes

Quantas assinaturas são precisas para formalizar a candidatura?

A Lei Eleitoral do Presidente da República define que as candidaturas têm de ser propostas por um mínimo de 7500 eleitores, a submeter ao Tribunal Constitucional, entidade à qual compete verificar a regularidade dos processos de candidatura.

Até quando posso enviar assinaturas?

O envio das proposituras deve ser o mais célere possível. As proposituras devem ser entregues, juntamente com o processo de candidatura, no Tribunal Constitucional até 30 antes do ato eleitoral. Mas antes disso temos de reunir todas as proposituras e solicitar às comissões de recenseamento de cada junta de freguesia que emitam e enviem a certidão de eleitor de cada proponente.

Posso preencher o documento à mão?

Sim. Existe um modelo de declaração manuscrita que deverá ser preenchido à mão, com caligrafia legível, preferencialmente com letras maiúsculas e a tinta preta ou azul.

É necessário preencher todos os campos?

Sim. Todos os campos devem ser devidamente preenchidos. Algumas pessoas esquecem-se de preencher a data de validade do documento de identificação. Nestes casos as proposituras não são válidas.

Posso digitalizar o documento e enviar?

Não. O Tribunal Constitucional apenas considera válidas as proposituras submetidas com documentos originais. Não envie documentos digitalizados ou fotocopiados.

É necessário enviar o documento original por correio para a sede da candidatura ou preencher o ficheiro Word (disponível no site www.anagomes2021.pt) inserir o selo da assinatura digital (certificado pelo portal do MAI ou pela App) e enviar por e-mail o ficheiro PDF que é gerado automaticamente quando se procede à assinatura digital com dispositivo de leitura do cartão de cidadão ou através da chave móvel digital.

A assinatura tem de ser reconhecida por notário, advogado ou pela Junta de Freguesia?

Não. A assinatura tem de ser conforme consta no documento de identificação, devendo a mesma ser manuscrita ou digital.

No espaço para inserir a assinatura digital, o proponente também deve incluir a assinatura manuscrita?

Não. O espaço para a assinatura digital é apenas para esta modalidade de assinatura. Não são válidas proposituras simultaneamente com assinaturas digitais e manuscritas ou digitalizadas.

Os proponentes têm de ir à sua Junta de Freguesia pedir a certidão de eleitor?

A Certidão de Eleitor permite comprovar que o proponente se encontra inscrito nos cadernos eleitorais, atestando que se encontra em condições de votar.

De forma a facilitar este procedimento burocrático, [não é necessário que o proponente se desloque à sua Junta de Freguesia](#) para obter a Certidão de Eleitor, uma vez que a equipa da candidatura tratará desse processo, fazendo o pedido de todas as certidões no final da recolha das proposituras. No entanto podem enviar a certidão de eleitor juntamente com a declaração de propositura.

Os proponentes devem enviar cópia do documento de identificação ou atestado de residência?

Não. Basta enviar por correio a folha da declaração de propositura devidamente preenchida ou enviar por e-mail o ficheiro com assinatura digital.

O meu documento de identificação encontra-se caducado. Mesmo assim posso ser proponente desta candidatura?

Sim. Os documentos de identificação que se encontram caducados, e desde que não seja possível o agendamento em tempo útil por parte da entidade emitente (IRN), o prazo de validade foi prorrogado até 31 de março de 2021.

Para onde devem ser enviadas as proposituras?

As declarações de proposituras manuscritas devem ser enviadas pelo correio para:

Candidatura à Presidência Ana Gomes
Apartado 024031
EC Campo de Ourique – Lisboa
1250 – 997 Lisboa

As declarações digitais devem ser preenchidas no computador e enviar o ficheiro PDF por e-mail:

anagomes2021assinaturas@gmail.com

Tenho cartão de cidadão mas não encontro a entidade emitente?

O cartão de cidadão é emitido pelo IRN – Instituto dos Registos e do Notariado. O Bilhete de Identidade era emitido pelos arquivos de identificação.

Qual é a data que deverá ser inserida se o documento de identificação for o Bilhete de Identidade?

A Comissão Nacional de Eleições recomenda que a data do BI seja a data de emissão. Os Bilhetes de Identidade caducados foram substituídos pelo cartão de cidadão.

Como posso saber a letra do posto de recenseamento?

O proponente pode obter a(s) letra(s) do posto de eleitor dirigindo-se à Junta de Freguesia onde se encontra recenseado ou de forma mais simples:

- Consultando o sítio na Internet em www.recenseamento.mai.gov.pt, bastando inserir o seu número de identificação civil e a sua data de nascimento;
- Enviando um SMS para o 3838 (serviço gratuito) com a seguinte mensagem:

RE (espaço) <nº de Identificação civil sem dígitos de controlo>
(espaço) <data de nascimento no formato AAAAMMDD>

exemplo: **RE 12344880 19891017**

O campo «Letra do Posto de Recenseamento» só não deve ser preenchido se não for possível obter informação a partir dos canais do recenseamento eleitoral (site do MAI ou SMS). Neste caso, deve deixar-se o campo em branco, mas ter em atenção que os campos correspondentes à freguesia e ao concelho devem ser preenchidos.

Estou a mudar de residência para outra freguesia diferente da que estou recenseado, qual a freguesia que devo indicar?

Se alterar a sua morada de residência até à data das eleições, o documento preenchido e a Certidão de Eleitor deixarão de ser válidos. Se tal se verificar, agradecemos que nos contacte para procedermos à necessária atualização dos seus dados.

Posso ser simultaneamente proponente desta candidatura e de outra?

Nos termos do artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, *«Cada cidadão eleitor só poderá ser proponente de uma única candidatura à Presidência da República.»*

Poderá haver algum problema relacionada com a recolha e tratamento dos dados pessoais dos proponentes?

Conforme consta na declaração de propositura, o proponente autoriza a candidatura a requerer a emissão da sua certidão de eleitor, bem como o tratamento e a recolha dos seus dados pessoais, exclusivamente no âmbito da Propositura desta Candidatura.

Ao contrário de outras candidaturas, apenas solicitamos os dados que constam na Lei Eleitoral do Presidente da República e a data de nascimento do proponente para verificação prévia da validade da propositura.

Eleitores que não sabem ler e escrever podem ser proponentes?

A candidatura já solicitou esclarecimentos ao Tribunal Constitucional e à Comissão Nacional de Eleições, de forma a garantir a não discriminação de eleitores. Os proponentes que não sabem ler nem assinar podem colocar a sua impressão digital na declaração de propositura, conforme consta no seu documento de identificação, ou uma terceira pessoa assinar «a rogo de» com a assinatura reconhecida por notário ou advogado, assegurando que a declaração foi lida em voz alta e obteve o consentimento do proponente.